



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 547/91

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regulamenta o artigo 22 inciso IX da Lei Orgânica de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O regime jurídico das contratações que trata o "Caput" deste artigo é o estabelecido em Lei Municipal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total do quadro dos cargos efetivos;
- III - Substituir professores a título de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;
- V - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - campanhas de saúde pública;
- VII - preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização do Concurso Público para o Grupo Ocupacional a que pertença ou qualquer outro;
- VIII - serviço de limpeza pública de qualquer natureza;
- IX - contratação de menores para atendimento de necessidades administrativas;
- X - contratação de serviços profissionais técnicos especializados para desenvolvimento de atividades específicas;
- XI - contratação de pessoal destinado à área de atuação no setor de saúde pública do Município;
- XII - para atender a execução de obras, durante o período de realização das mesmas.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade, com exceção do disposto no inciso IX do artigo anterior;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender as hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "Caput" deste Artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no Artigo 4º, poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- II - tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário de professor leigo;
- III - no caso previsto no Artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;
- IV - não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:

- I - a justificativa, nos termos do Artigo 2º;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a Avaliação da Comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento à funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";

III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como funções correspondentes a cargo em comissão.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de dezembro de 1.991.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 1.991.

ONÉVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 041/91
Autor: Executivo Municipal.

PUBLICADO NO ANO 6
DIÁRIO DE
DE INSCRIÇÃO Nº 835
DE 41/3/00 97
Fonte
(1) Resolução 104